Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 001 Rub

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
PROTOCOLO Nº
2501/2025
11 de agosto de 2025 11:34:17

PROJETO DE LEI Nº 1.768 /2025

Dispõe Instituir o Título "Empresa Amiga da Juventude" no âmbito do Município de Primavera do Leste e dá outras providências. A Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Título "Empresa Amiga da Juventude", a ser concedido as pessoas jurídicas sediadas ou que tenham filiais no Município de Primavera do Leste, e que adotem medidas administrativas voltadas a profissionalização de adolescentes e jovens, assim entendidos como pessoas dos 14 aos 24 anos.

Art. 2º °. Receberão o título que trata a presente lei as empresas que atenderam ao menos uma das condições que seguem:

I — Reservar um percentual mínimo de suas vagas de empregos para contratação de adolescentes e jovens, até os 24 anos, sem experiência profissional anterior, ou seja, como primeiro emprego;

II — Realizar contribuições aos fundos municipais destinados a ações voltadas a proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população jovem do Município;

III — Oferecer cursos de profissionalização voltados a adolescentes e jovens;

IV — Manter parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade de jovem aprendiz ou primeiro emprego.

Art. 3º O título concedido com base nesta lei terá validade por 2 (dois) anos, devendo ser renovado após esse período.

Art. 4° A empresa que possuir o Título "Empresa Amiga da Juventude" poderá utilizá-lo em propagandas e divulgações comerciais.

Art. 5° Os títulos serão outorgados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste. Cada vereador em mandato poderá indicar uma empresa que possui os critérios acima, proposta por essa lei, para receber o Título "Empresa Amiga da Juventude".

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 002 Rub

Parágrafo único. Os títulos serão confeccionados em formado de diploma, no qual deverá constar o nome da empresa, a descrição "Empresa Amiga da Juventude", com a data da entrega do título, e número desta lei. Os diplomas serão confeccionados pela Casa de Leis.

Art. 6° O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, a seu critério, conceder outros tipos de benefícios, isenções ou incentivos às empresas que possuam o título de "Empresa Amiga da Juventude".

Art. 7° A entrega dos títulos aos empresários, ou equipe administrativa responsável pela empresa, será em sessão solene, organizada pela Casa de Leis, no plenário da Câmara Municipal, com a participação do Prefeito Municipal, Vice-Prefeita, e Secretário de Desenvolvimento Econômico, ou representantes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, 11 de agosto de 2025

VEREADOR
RAFAEL PEREIRA DE ABREU (UB)

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL nº 003 Rub

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei tem como objetivo principal estimular as empresas sediadas ou que possuam filiais no Município de Primavera do Leste - MT, a promoverem ações de inclusão e profissionalização de adolescentes e jovens no mercado de trabalho.

A inserção de jovens no mercado de trabalho é um assunto que sempre causa ansiedade e dá calafrios nos adolescentes e recém-adultos. Afinal, pode ser temeroso elaborar um currículo e ir a uma entrevista de emprego com pouca ou nenhuma experiência.

E este processo implica em diversos desafios, incluindo a falta de experiência, a alta concorrência, a necessidade de adaptação ao ambiente de trabalho e a desigualdade social e regional. Além disso, a dificuldade em equilibrar estudos e trabalho também são obstáculos significativos para este público, soma-se a esse fator ainda o fato de a disputa por vagas de emprego ser acirrada, especialmente para cargos de nível inicial.

A transição da escola para o trabalho pode ser desafiadora, exigindo adaptação a novas rotinas e culturas organizacionais. Jovens de áreas rurais ou periferias urbanas podem enfrentar barreiras adicionais, como falta de acesso a transporte, tecnologia e redes de contato profissional.

Tendo em vista esta realidade, o suporte e incentivo de empresas para este público faz toda a diferença na trajetória profissional e mesmo pessoal deste cidadão, que certamente se sentirá mais motivado e valorizado. São profissionais que serão formados e balizados por valores e farão a diferença na prestação de seus serviços, potencialmente, desenvolvendo suas habilidades e ofícios de forma exímia e mais humanitária.

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, 11 de agosto de 2025

VEREADOR
RAFAEL PEREIRA DE ABREU (UB)